



O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: PERSPECTIVAS PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA CULTURA EM DIREITOS HUMANOS ATRAVÉS DE POLÍTICAS PÚBLICAS

*Carine Konzen¹
Rubiana Assmann²*

RESUMO:

O presente trabalho tem o intuito de apresentar no Fórum de debate do XI Seminário Nacional de Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea, promovido pela Universidade de Santa Cruz do Sul entre os dias 19 e 20 de novembro de 2015, a abordagem dos desafios e as perspectivas diante da necessidade de elaboração e efetivação de políticas públicas de enfrentamento à construção de uma cultura de direitos humanos no Brasil, através da educação, sob a perspectiva do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, do Ministério da Educação. Para tanto, busca-se no arcabouço jurídico, as manifestações normativas e doutrinárias de auxílio a essa instrumentação através de políticas sociais que contemplam a formação cidadã educacional, mediante a formação em direitos humanos. Assim, diante da sociedade plural e complexa enfrentamos os desafios de dialogar e repercutir reflexivamente possibilidades ensejadoras na condução de criação de políticas sociais que ajudam na difusão de informações aos atores sociais para a construção de uma cultura humanitária.

Palavras-chave: direitos humanos, educação, políticas públicas.

ABSTRACT:

This study aims to present the XI the debate Forum National Seminar on Social Demands and Public Policy in Contemporary Society, sponsored by the University of Santa Cruz do Sul between 19 and 20 November 2015, addressing the challenges and perspectives on the need for preparation and execution of public policies to face the construction of a culture of human rights in Brazil, through education, from the perspective of the National Plan for Human Rights Education, the Ministry of Education. To this end, we seek the legal framework, the normative and doctrinal manifestations of aid to that instrumentation through social policies that address the educational civic education, through human rights training. Thus, before the plural and complex society facing the challenges of dialogue and pass reflexively give rise possibilities in conducting creating social policies which help in the dissemination of information to stakeholders to build a humane culture.

Keywords: human rights, education, public policy.

¹ Graduanda em Direito pela UNISC. Participante do Grupo de Pesquisa Direito, Cidadania e Políticas Públicas do PPGD da UNISC. Email: carinekonz@mx2.unisc.br.

² Graduanda em Direito pela UNISC. Participante do Grupo de Pesquisa Direito, Cidadania e Políticas Públicas do PPGD da UNISC. Email: rubiana@mx2.unisc.br.

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Inicialmente o presente trabalho tem o intuito de contribuir com a reflexão e discussão sobre o desenvolvimento e a concretização de políticas públicas de construção de uma cultura em direitos humanos a partir da educação, sob a perspectiva do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, do Ministério da Educação.

Para tanto, imperiosa se faz a análise de conceitos que envolvem essas ações, mediante a exposição de concepções de direitos humanos, sob a ótica dos princípios da universalidade e da indivisibilidade. Também será explorado o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, como documento que apresenta diretrizes para a formação educacional humanitária. Tratar-se-á, ainda, de políticas públicas educacionais para a construção de uma cultura em direitos humanos, calcada na consciência cidadã de reconhecimento de direitos e obrigações.

. O Estado Contemporâneo passa por uma série de transformações e a proposta é desafiar estas situações trazendo elementos para fundamentar e argumentar, junto ao poder público e a sociedade civil, sobre possibilidades e/ou alternativas concretas e fundamentais de garantia e aplicação de princípios constitucionais e normativos que reforçam a condição humana, a preservação de direitos humanos e da dignidade humana. Busca-se demonstrar que políticas públicas educacionais efetivas, voltadas ao ensino humanitário, desde que implementadas no seio de uma comunidade, restabelecem e fortalecem os direitos básicos para o exercício pleno da cidadania, legitimando o princípio democrático.

2 CONCEPÇÕES DE DIREITOS HUMANOS E OS PRINCÍPIOS DA UNIVERSALIDADE E DA INDIVISIBILIDADE

A temática relativa aos direitos humanos apresenta uma gama de dificuldades conceituais, devido ao fato de a matéria, aparentemente notória e cotidiana ensejar diálogos e reflexões no sentido de valorização e reconhecimento das complexidades relacionadas. Apesar de inconscientemente ocupar o pensamento da coletividade, torna-se perceptível a distância entre a previsão teórica e a aplicação prática das garantias universais, motivo pelo qual se faz indispensável

a reflexão atinente aos desafios e perspectivas a serem enfrentados pela sociedade brasileira para a obtenção de efetividade dos preceitos juridicamente reconhecidos.

Neste contexto, notórias as dificuldades relativas à recongnição dos direitos humanos assim como sua identificação nas situações rotineiras, principalmente no que tange ao senso comum. Imprescindível, pois, a compreensão do tema, acompanhada da percepção de seus elementos a fim de que se forme a consciência de que se tratam de escolhas realizadas diariamente na posição de seres humanos, de responsabilidades que todos têm com o próximo, que deve ser tratado de maneira igualitária, merecendo respeito, solidariedade, proteção e demais valores que assegurem sua dignidade.

Desta forma, pode-se conceber os direitos humanos como garantias inerentes a todos os sujeitos, aplicadas em todos os lugares, adquirindo caráter de universalidade, a fim de que sejam proporcionadas condições mínimas de igualdade e liberdade, visando assegurar a concretização do princípio da dignidade da pessoa humana. Aponta Gorczewski (2005, p. 18) que “não são um mero fato, mera ocorrência sociológica; trata-se sim de um conjunto de exigências muito diferentes entre si, com uma história distinta em cada caso e em diferentes períodos”. Desenvolvem-se, assim, por meio de transformações constantes, motivo pelo qual acarretam conceitos heterogêneos, volúveis, maleáveis e imprecisos. Impossível encontrar uma definição universal para direitos humanos, uma vez que esta varia de acordo com as concepções pessoais de cada indivíduo

Ante o exposto, imperiosa a conceituação de direitos humanos, em detrimento de direitos fundamentais, a fim de vislumbrar as diferenças entre os dois institutos, partindo da compreensão doutrinariamente exposta pelo ordenamento jurídico pátrio. Para tanto, interessante a definição dada àqueles por Guerra (2014, p. 41), que os compreende como premissas inerentes a todos os indivíduos do planeta, independente de positivação:

geralmente a terminologia “direitos humanos” é empregada para denominar os direitos positivados nas declarações e convenções internacionais, como também as exigências básicas relacionadas com a dignidade, a liberdade e a igualdade de pessoa que não alcançaram um estatuto jurídico positivo. (Grifado no original).

Assim, o termo direitos humanos se refere a garantias inerentes à humanidade, não positivadas em normas nacionais e sim constantes em acordos,

tratados, declarações, convenções coletivas ou demais documentos de direito internacional, podendo, todavia, ainda não estar previstos de maneira escrita, mas mesmo assim serem gerais e terem como titular todos os seres. São, portanto, anteriores aos direitos fundamentais, servindo, inclusive, como base para o reconhecimento destes. Partindo de tais pressupostos, defendendo a importância dos direitos humanos Guerra (2014, p. 41) define os direitos fundamentais ao mencionar que derivam do reconhecimento jurídico daqueles por determinado Estado, conforme explicações a seguir:

assinale-se então a necessidade de proteger esses direitos, já que individualizam a pessoa em si, como projeção na própria sociedade em que vive. Tais direitos destinam-se a preservar as pessoas em suas interações no mundo social. Quando expressamente consignados na Constituição, como no caso brasileiro, tais direitos realizam a missão de defender as pessoas diante do poder do Estado, e aí se tem exatamente a concepção de direitos fundamentais.

Outrossim, os direitos fundamentais estão associados à positivação dos direitos humanos, inerentes a toda a coletividade, concretizando garantias individualizadoras perante a sociedade e o Estado, para os quais se impõem deveres coercitivos relacionados à concretização das necessidades básicas sociais, a serem asseguradas e respeitadas por todos.

Por outro lado, deve-se considerar o fato de que, independente de classificações ou definições escritas, existe em cada ser humano uma própria compreensão relacionada a estas garantias coletivas, que influenciam diretamente sua materialização. Por conseguinte, tratar de direitos humanos na sociedade contemporânea consiste em algo tão cotidiano que se percebe certa banalização de tamanha garantia e sensação de ineficácia. Vejamos, então, as considerações de Gorczewski (2005, p. 22):

parece não existir nenhuma dúvida de que há no inconsciente de todas as pessoas a convicção de que existem alguns direitos que são 'mais' direitos de que os outros, e que devem ser direitos de todos os homens. O que se discute é quais são, e qual sua extensão. Defini-los, como vimos, é algo bastante difícil, pois sua identificação é subjetiva e está vinculada a maneira de como se vê o mundo, portanto a posições filosóficas e ideológicas do indivíduo. Contudo, é de vital importância ter-se consciência de que a multiplicação desenfreada de 'direitos humanos' vulgariza e desmoraliza a ideia. E, modernamente estamos assistindo a uma inflação de direitos

humanos de duvidosa justificação – e inflação tem como consequência a desvalorização³. (Grifado no original).

Portanto, esta vulgarização das temáticas relacionadas aos direitos humanos, decorrente por vezes do uso excessivo e indiscriminado do termo, acaba ameaçando sua credibilidade e originando imagens imprecisas e vagas das demandas tão latentes na sociedade contemporânea. Justificada nas mais diversas necessidades sociais cria-se uma gama infinita de garantias de baixa efetividade, sem que haja anseios e lutas para assegurar força normativa aos preceitos pleiteados.

Mediante tal ponderação, torna-se veemente a necessidade de reconhecimento internacional destas garantias humanitárias, que se viabiliza pela universalização dos direitos humanos, renovando-se periodicamente pela atuação constante da Organização das Nações Unidas – ONU, de modo a materializar o sistema de proteção global destas garantias. Assim, temas pontuais são discutidos por todos os países adeptos aos tratados internacionais, a fim de se alcançar um consenso, embasado em reflexões calcadas na ética, obtendo-se parâmetros para a normatização em nível nacional e a construção de políticas governamentais assecuratórias. Neste sentido, ensina Piovesan (2014, p. 171) que:

o processo de universalização dos direitos humanos permitiu a formação de um sistema internacional de proteção desses direitos. Este sistema é integrado por tratados internacionais de proteção que refletem, sobretudo, a consciência ética contemporânea compartilhada pelos Estados, na medida em que invocam o consenso internacional acerca de temas centrais aos direitos humanos, na busca da salvaguarda de parâmetros protetivos mínimos – do “mínimo ético irreduzível”. (Grifado no original).

Paralelamente ao sistema internacional de proteção estão os sistemas regionais, englobando grupos de países, que discutem e consolidam necessidades regionais, atuando positivamente na solução de questões pertinentes. Abrangendo esta temática, Piovesan (2014, p. 172), segue seu raciocínio no sentido de que “os sistemas global e regional não são dicotômicos, mas complementares. Inspirados pelos valores e princípios da Declaração Universal, compõem o universo instrumental de proteção dos direitos humanos”.

Diante do exposto, percebe-se que o complexo de direitos humanos tem como objetivo primordial viabilizar a dignidade de todos os seres humanos, indistintamente, sendo tais garantias, pois, universais e devendo se manifestar em todo e qualquer contexto social. Ademais, urge ressaltar que tais garantias dignificadoras apresentam, ainda, relação de interdependência, não sendo possível, conquanto, conferir certos direitos humanos e concomitantemente, suprimir outros, conforme segue demonstrando Piovesan (2014, p. 169):

os direitos humanos compõem, assim, uma unidade indivisível, interdependente e inter-relacionada, capaz de conjugar o catálogo de direitos civis e políticos com o catálogo de direitos sociais, econômicos e culturais. Sob esta perspectiva integral, identificam-se dois impactos: a) a inter-relação e interdependência das diversas categorias de direitos humanos; e b) a paridade em grau de relevância de direitos sociais, econômicos e culturais e de direitos civis e políticos.

Mister a percepção de que, ao passo que os direitos humanos são inerentes à coletividade, consiste também em dever desta, ao mesmo tempo em que é titular das referidas garantias, assegurá-las ao próximo, cabendo a todos os atores sociais a luta pela constante defesa e construção de uma vida plenamente digna e igualitária. Urge ressaltar que, para a plena manifestação desta sensibilidade sociocultural, as garantias universais devem ser assimiladas no âmbito individual de cada ser humano, para daí então acarretar efeitos e ideais coletivos, até atingir o plano global, mediante caráter de universalidade, respeitada a intrínseca indivisibilidade.

Considerando a abordagem conceitual atinente às garantias universais, sob a perspectiva dos princípios da universalidade e da indivisibilidade, imperativa se faz a análise do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, do Ministério da Educação, que traça diretrizes para a implementação de políticas públicas educacionais de assimilação dos referidos preceitos.

3 O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: DIRETRIZES PARA A TRANSFORMAÇÃO SOCIOCULTURAL

O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos constitui fruto da articulação conjunta de diversas instituições responsáveis pelo assunto, envolvendo especialmente “o Poder Executivo (governos federal, estaduais, municipais e do

Distrito Federal), organismos internacionais, instituições de educação superior e a sociedade civil organizada” (PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS, p. 11). Visando construir efetivo instrumento de promoção de direitos humanos, através da assimilação de seus conceitos e relevância desde o processo de formação, tal documento aponta diretrizes relativas à implantação de políticas públicas nacionais de educação, prevendo que este processo deva, preferencialmente, iniciar na infância e percorrer a vida adulta.

Tendo em vista que consiste em obra de autoria do Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos, sua elaboração contou com a participação da Secretaria Especial dos Direitos Humanos, do Ministério da Educação, do Ministério da Justiça, da UNESCO e de representantes da sociedade civil. Desta forma, percebe-se que o desenvolvimento cultural e humanitário urge pela articulação entre as diversas instituições da sociedade, a fim de que não sejam desprezados os anseios populares, considerando, ainda, que se trata de temática amplamente relevante em toda e qualquer contextualização:

assim, como todas as ações na área de direitos humanos, o PNEDH resulta de uma articulação institucional envolvendo os três poderes da República, especialmente o Poder Executivo (governos federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal), organismos internacionais, instituições de educação superior e a sociedade civil organizada. A Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH) e o Ministério da Educação (MEC), em parceria com o Ministério da Justiça (MJ) e Secretarias Especiais, além de executar programas e projetos de educação em direitos humanos, são responsáveis pela coordenação e avaliação das ações desenvolvidas por órgãos e entidades públicas e privadas. (PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS, p. 11).

Imperiosa a compreensão de que a efetivação da cidadania consiste em requisito fundamental para que seja concretizada a democracia, sendo tais princípios indispensáveis à plena consciência e ao conseqüente exercício dos direitos humanos, assimilados a partir da educação. Por conseguinte, surge como desafio ao Estado e à sociedade brasileira o reconhecimento do exercício da cidadania e da democracia, considerados como institutos do estado democrático e de direito na ordem constitucional de 1988. Para tanto, Benevides aborda a relevante necessidade de se compreender a relação entre os preceitos relacionados, senão vejamos:

torna-se necessário entender educação para a cidadania como formação do cidadão participativo e solidário, consciente de seus deveres e direitos – e, então, associá-la à educação em direitos humanos. Só assim teremos uma

base para uma visão mais global do que seja uma educação democrática, que é, afinal, o que desejamos com a educação em direitos humanos, entendendo “democracia” no sentido mais radical – radical no sentido de raízes – ou seja, como o regime da soberania popular com pleno respeito aos direitos humanos. Não existe democracia sem direitos humanos, assim como não existe direitos humanos sem a prática da democracia. (Grifado no original).

Portanto, visando a construção de uma cultura em direitos humanos, que abranja a realidade social brasileira, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, através de sua base principiológica, estabelece diretrizes à formação cidadã e à construção da consciência de garantia de paz e justiça social. Foi desenvolvido, pois, para constituir política pública de mudança e de transformação social, a fim de servir como parâmetro para a elaboração de programas que assegurem os preceitos defendidos mundialmente.

Outrossim, Benevides esclarece sobre o procedimento que deve orientar o processo de formação educacional em direitos humanos na sociedade, abordando, preliminarmente, o aprendizado como ferramenta de inclusão de valores na consciência mútua, salientando, também, a importância da educação para a tolerância, senão vejamos:

em primeiro lugar, o aprendizado deve estar ligado à vivência do valor da igualdade em dignidade e direitos para todos e deve propiciar o desenvolvimento de sentimentos e atitudes de cooperação e solidariedade. Ao mesmo tempo, a educação para a tolerância se impõe como um valor ativo vinculado à solidariedade e não apenas como tolerância passiva da mera aceitação do outro, com o qual pode-se não estar solidário. Em seguida, o aprendizado deve levar ao desenvolvimento da capacidade de se perceber as consequências pessoais e sociais de cada escolha. Ou seja, deve levar ao senso de responsabilidade.

Mediante o aprendizado relativo aos direitos humanos, viabiliza-se a formação do senso crítico e da consciência de sua necessidade, arraigando conceitos imprescindíveis à tolerância e à solidariedade. Neste sentido, torna-se possível a inserção do senso de responsabilidade na cultura coletiva e conseqüentemente, a manifestação consciente de hábitos e atitudes diárias.

Salienta-se que, apesar da restrita valorização social dos direitos humanos, imperiosa a atuação estatal para alterar este contexto de insignificância e descrédito quanto às garantias universais. Referida sensação de incredulidade quanto aos benefícios que a paz social se demonstra capaz de trazer, apresenta-se como principal motivo para a construção de uma cultura em direitos humanos. Neste sentido, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos consiste em

ferramenta de normatização contributiva à benéfica transformação de nossa sociedade, tendo em vista que apresenta parâmetros normativos à assimilação das garantias universais, objetivando a formação de consciência de direitos e deveres mútuos.

4 POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA CULTURA EM DIREITOS HUMANOS

Superadas as abordagens conceitual e principiológica relativas aos direitos humanos, assim como a análise estrutural do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, mister a compreensão do direito fundamental à educação como instrumento capaz de esclarecer garantias e obrigações coletivas. Desta forma, torna-se imprescindível a implementação de políticas públicas educacionais que viabilizem a aceitação cultural das premissas universalmente reconhecidas.

Manifesta-se, pois, segundo Costa (2012), um contexto de crise Estatal, caracterizado pela “impossibilidade de as instituições governamentais acompanharem o crescente número de demandas sociais que, nas sociedades contemporâneas, se tornam cada dia mais complexas e multifacetadas [...]”⁴. Neste sentido, o desenvolvimento de políticas públicas educacionais surge como desafio social para a assimilação coletiva da relevância dos direitos humanos.

Apesar de presença dos direitos humanos na consciência de todos os indivíduos, que conhecem sua existência por serem inerentes à coletividade, verifica-se certa apatia social atinente à temática, uma vez que se criou uma cultura de aceitação social da dicotomia existente entre a previsão teórica e a aplicação prática. Desta forma, o descrédito pelos preceitos universais gera a conformidade com as violações cotidianas, o que inviabiliza a transformação social, mediante sua efetivação. Tal fenômeno é previsto por Rubio (2010, p. 12), segundo o qual:

essa separação entre a teoria e a prática, que entendemos como natural e indiscutível, é uma das razões que justificam a indolência e a passividade no momento de se construir, dia a dia e em todos os lugares sociais, direitos humanos. Seguramente que aqui está a armadilha: ao considerar-se como natural, normal e indiscutível a distância entre o praticado e o falado, se está consolidando e fortalecendo uma forma de entender e praticar a convivência humana sem maiores pretensões, que interessa muito e beneficia àqueles que assim o desejam.

Imperiosa, portanto, a priorização dos direitos humanos no sistema educacional brasileiro, como instrumento de formação consciente e de promoção da igualdade. Para tanto, demonstra-se indispensável a aceitação cultural da importância destas premissas, mediante a superação de paradigmas cronologicamente arraigados nas concepções de nossa sociedade. Neste sentido, segue a abordagem do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, da Biblioteca Virtual de Direitos Humanos, da Universidade de São Paulo:

o contexto nacional, historicamente, tem se caracterizado por desigualdades e pela exclusão econômica, social, racial e cultural, decorrentes de um modelo de Estado fundamentado na concepção neoliberal, no qual as políticas públicas priorizaram os direitos civis e políticos, em detrimento dos direitos econômicos, sociais e coletivos. Essa realidade reflete uma enorme concentração de riqueza em que o Brasil apresenta-se, hoje, no quadro internacional, uma das maiores desigualdades de renda do mundo. Conseqüentemente, os avanços na área dos direitos humanos são muito tímidos, principalmente no que se refere aos direitos humanos, entendidos como os direitos de todo ser humano, sem distinção de raça, nacionalidade, etnia, gênero, classe social, cultura, religião, opção sexual, opção política, ou qualquer outra forma de discriminação.

A educação em direitos humanos impõe, portanto, a assimilação dos valores de igualdade e solidariedade, embasados na dignidade da pessoa humana, com o intuito de formação de sujeitos capazes de fazer escolhas conscientes, tolerantes, equitativas e solidárias. Além de despertar o senso crítico motivador da tomada de decisões, visa a percepção das conseqüências oriundas das atitudes tomadas, dando maior visibilidade aos indivíduos sujeitados ao ensino humanitário. Neste sentido, Benevides segue pondera a respeito do tema em questão:

esse processo educativo deve, ainda, visar à formação do cidadão participante, crítico, responsável e comprometido com a mudança daquelas práticas e condições da sociedade que violam ou negam os direitos humanos. Mais ainda, deve visar à formação de personalidades autônomas, intelectual e afetivamente, sujeitos de deveres e de direitos, capazes de julgar, escolher, tomar decisões, serem responsáveis e prontos para exigir que não apenas seus direitos, mas também os direitos dos outros sejam respeitados e cumpridos.

Ademais, através da autonomia e da consciência, desenvolvidas por meio da educação em direitos humanos, torna-se possível o enfrentamento do contexto cotidiano de convivência com o próximo, para que, considerando a titularidade de

direitos e deveres, possa-se agir no sentido de combater mazelas sociais e de respeitar e cumprir as devidas obrigações perante a sociedade.

Apesar da necessária ação estatal no fomento à construção de políticas públicas em direitos humanos, consiste em obrigação da sociedade como um todo absorver estas premissas por meio da educação. Deve, ainda, o Estado promover a efetivação de seus programas governamentais a fim de incentivar os indivíduos e instituições públicas e privadas a atuar na construção educacional do reconhecimento dos direitos humanos. Desta forma, viabiliza-se a formação cultural da consciência coletiva atinente à temática, originando-se atores sociais, que contribuam para a assimilação coletiva das garantias universais. Neste sentido, leciona Costa (2012):

os problemas político-sociais, existentes no atual contexto social de nosso país, são evidentes, agravam-se a todo instante e requerem soluções hábeis e competentes. O Estado contemporâneo não consegue mais dar conta da pluralidade das demandas existentes, vivendo uma verdadeira crise de legitimidade. Diante desse quadro, nasce a necessidade de se superar a alienação social, a indiferença, a apatia e o desinteresse dos indivíduos na gestão de políticas públicas, encontrando meios de integração que fomentem a corresponsabilidade, a confiança e o respeito entre os cidadãos a fim de que possam participar ativamente na resolução dos conflitos sociais e na administração de seus interesses.

Tendo em vista o contexto sociocultural hodierno, mister a legitimação democrática da manifestação de nossa sociedade, por meio da atuação cidadã dos indivíduos, na formação educacional em direitos humanos. Para tanto, surge como poderosa ferramenta de superação paradigmática a necessidade de integração social, pautada em condutas responsáveis e conscientes de sujeitos e instituições, a fim de efetivar atos normativos e constituir políticas públicas, a serem lastreadas por programas governamentais.

Impõe-se, assim, a melhoria nas condições de vida da população, a fim de assegurar a coexistência digna, justa e pacífica entre os indivíduos que compõem a sociedade brasileira, diante dos problemas sociais enfrentados na atualidade. Considerando os desafios a serem enfrentados pelos sujeitos ativos na construção de políticas públicas, surge ao Estado, às instituições públicas e privadas e às pessoas em geral, a necessidade de obtenção de perspectivas atinentes à crise de valores e de legitimidade enfrentada. Neste contexto, Costa (2012) aponta a

necessidade do fortalecimento de laços para o encontro de alternativas de participação social nas variadas circunstâncias cotidianas:

[...] torna-se indispensável o fortalecimento dos laços sociais, com o desenvolvimento de uma consciência que preze pela lógica da solidariedade e do consenso normativo em relação a questões básicas, encontrando alternativas de participação, mais abrangentes, de conteúdo mais deliberativo e comunicacional.

Por conseguinte, somente através do respeito, da solidariedade e do reconhecimento da necessidade de conhecer e promover direitos humanos se viabiliza a libertação de antigos paradigmas e a legitimação do mínimo existencial, que embasa o reconhecimento dos preceitos universalmente aceitos e positivados pelo ordenamento jurídico pátrio, com caráter de fundamentalidade.

Contudo, deve-se considerar o fato de que a manifestação de uma cultura de paz e de justiça pode ocasionar conflitos de interesses e de poder, indo de encontro aos desejos de determinados sujeitos, motivo pelo qual a atuação em prol de direitos humanos muitas vezes é desestimulada. Neste contexto, surgem, segundo Benevides, deturpações à concretização destas garantias:

com tal quadro histórico e com tais deturpações - muitas vezes conscientes e deliberadas, de grupos ou pessoas interessadas em desmoralizar a luta pelos direitos humanos, porque querem manter seus privilégios ou porque querem controlar e usar a violência, sobretudo a institucional, apenas contra os pobres, contra aqueles considerados "classes perigosas"- reafirmamos que uma educação em direitos humanos só pode ser uma educação para a mudança, e não para a conservação. Embora insistamos na ideia de cultura, trata-se da criação de uma nova cultura de respeito à dignidade humana; portanto, o termo cultura só tem sentido como mudança cultural. (Grifado no Original).

Percebe-se que a aceitação social de interesses pessoais disfarçados de atitudes nobres e respeitadas forma um contexto de conservadorismo e comodidade, que se demonstra vantajoso àqueles que querem que as coisas permaneçam como estão. Sensacionalismos mascaram, pois, realidades divergentes daquelas apresentadas à sociedade, com o intuito de ocasionar a sensação de passividade e o medo de mudanças. Diante destas violações, origina-se o distanciamento entre os preceitos normativamente assegurados e a prática social, vislumbrando-se um contexto de previsões jurídicas de garantias universais, contraposto pelo descrédito social concernente às referidas normas. Desta forma, parece proveitoso aos

detentores de poder o fomento à descrença relativa à possibilidade de mudança, que vai de encontro aos intuitos de conscientização da sociedade e promoção de evoluções culturais atinentes aos direitos humanos.

Torna-se, pois, emergente a necessidade de transformação cultural, de rompimento de paradigmas, no sentido de formar seres conscientes, críticos, e atuantes na modificação dos contextos até então aceitos pela sociedade. Sob esta perspectiva, percebe-se que a educação em direitos humanos surge como possibilidade de resolução desta problemática, ao passo que visa elucidar tais imposições dissimuladoras, conforme dispõe Benevides:

portanto, ser a favor de uma educação que significa a formação de uma cultura de respeito à dignidade da pessoa humana, significa querer uma mudança cultural, que se dará através de um processo educativo. Significa essencialmente que queremos outra sociedade, que não estamos satisfeitos com os valores que embasam esta sociedade e queremos outros.

Outrossim, a sociedade brasileira urge por valores de igualdade plena de direitos e de oportunidades; por maior atenção às mazelas sociais em busca da resolução dos anseios; pela promoção educacional para a prevenção de problemas sociais; pela transformação benéfica de nossos indivíduos; e, conseqüentemente, pela formação cidadã, a fim de obter dignidade, justiça e paz. E somente a consciência mútua, acompanhada da atuação recíproca do conjunto de indivíduos e instituições, assim como do Estado, apresenta capacidade de transformar valores e culturas, em prol da melhoria de vida.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em notas conclusivas acerca das proposições lançadas ao longo do trabalho, é pacífico o entendimento da necessidade e do reconhecimento de políticas públicas no âmbito educacional, para que se obtenha a almejada transformação sociocultural, mediante a formação da consciência em direitos humanos, como dever de todos os atores sociais, quais sejam, o Estado, as instituições públicas e privadas e a sociedade. Tratar da temática atinente à educação em direitos humanos em seus aspectos normativos e factuais é um

grande desafio social, entendendo-se tratar de necessárias políticas públicas que vão ao encontro dessa demanda latente na emergência da modernidade.

Tentou-se traçar alguns elementos fundantes que despertam uma reflexão a respeito da necessidade de políticas públicas educacionais para a efetivação dos direitos humanos, através da formação cidadã e democrática. Perceptível, que isso representa um dos grandes desafios da sociedade contemporânea, pois é significativo e fundamental que os atores sociais se articulem, de maneira a propor políticas de promoção de educação em direitos humanos. Somente pela materialização dos preceitos normativamente reconhecidos, que se torna possível pela conscientização de direitos e deveres, pode ser assegurada sua importância, pois, caso não possuam eficácia, não passarão de meras normas desprovidas de aplicabilidade. Estas atitudes surgem como alternativas à superação de mazelas sociais e à manifestação da paz, da justiça e da dignidade em todos os contextos cotidianos.

REFERÊNCIAS

BENEVIDES, Maria Victoria. *Educação em direitos humanos: de que se trata?* Disponível em: <http://hottopos.com/convenit6/victoria.htm>. Acesso em: 19 ago. 2015.

BRASIL. *Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos*. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2007.

COSTA, M. M. M da. O espaço local e a concretização da cidadania através da implementação de políticas públicas de proteção à infância. In: _____. *Direitos sociais e políticas públicas: desafios contemporâneos*. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2012. p. 7-33.

FREIRE, Paulo. Direitos humanos e educação libertadora. In: FREIRE, Ana Maria Araújo (Org.). *Pedagogia dos sonhos possíveis*. São Paulo: UNESP, 2001.

GORCZEVSKI, Clovis. *Direitos humanos: dos primórdios da humanidade ao Brasil de hoje*. Porto Alegre: Imprensa Livre, 2005.

GUERRA, Sidney. *Direitos humanos: curso elementar*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

PIOVESAN, Flávia. *Temas de direitos humanos*. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

RUBIO, David Sánchez. *Fazendo e desfazendo direitos humanos*. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2010.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. *Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos*. Biblioteca Virtual de Direitos Humanos. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direitos-Humanos-no-Brasil/plano-nacional-de-educacao-em-direitos-humanos-2003.html>. Acesso em: 06 out. 2015.